

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO TRIBUNAL PLENO 00010/2024****Disponibilização: 01/08/2024 às 17h59m****RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2024**

Altera a Resolução-TJCE nº 07, de 25 de abril de 2022.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 1º de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 133, de 21 de junho de 2011, que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens; e nº 528, de 20 de outubro de 2023, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar o sistema de pagamento da ajuda de custo por acúmulo de função e por acúmulo de acervo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogado, em sua integralidade, o art. 13, da Resolução-TJCE nº 07, de 25 de abril de 2022 (caput e os §§ 1º e 2º).

**Art. 2º** O art. 10, da Resolução-TJCE nº 07, de 25 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido de § 7º, com a seguinte redação:

“§ 7º Nas hipóteses de férias, licenças e/ou afastamentos temporários, por motivo que não seja disciplinar ou penal, o(a) magistrado(a) que fizer jus a ambas as vantagens disciplinadas nesta Resolução receberá, exclusivamente, a ajuda de custo por acúmulo de acervo no período do afastamento.” (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, todavia somente produzirá efeitos financeiros quanto a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, ao 1º de agosto de 2024.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladysson Pontes

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inacio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luís Bezerra de Araujo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

---

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Des. Jose Tarcilio Souza da Silva  
Desa. Maria De Fatima de Melo Loureiro  
Desa. Ligia Andrade de Alencar Magalhaes  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Desa. Marlúcia De Araujo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhaes  
Desa. Joriza Magalhaes Pinheiro  
Des. Carlos Augusto Gomes Correia  
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho  
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Desa. Silvia Soares de Sá Nobrega  
Des. André Luiz de Souza Costa  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves  
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina  
Des. Djalma Teixeira Benevides  
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto  
Desa. Cleide Alves de Aguiar  
Des. Marcos William Leite de Oliveira  
Desa. Maria Regina Oliveira Câmara  
Des. Paulo de Tarso Pires Nogueira  
Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

---

Dra. Maria Regina Oliveira Camara - Juíza Convocada

Dr. Paulo De Tarso Pires Nogueira - Juiz Convocado

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/76661> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

